EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX

Autos do Processo nº: xxxxxxxx

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, assistido pela **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do artigo 600 do Código de Processo Penal, vem, perante Vossa Excelência, apresentar suas:

RAZÕES DE APELAÇÃO

em virtude ao Recurso, **fl. nº xx**, contra r. sentença **fl. nº xx**, requerendo regular processamento e ulterior remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, após manifestação da Acusação.

Termos em que, pede deferimento.

Local, dia, mês e ano

DEFENSOR FULANO DE TAL

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Colenda Turma

Excelentíssimo Desembargador Relator

Apelante: FULANO DE TAL

Apelado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

I. Síntese dos autos

O Apelante **FULANO DE TAL** foi denunciado pela infração penal tipificada no §1º do art. 342 do Código Penal.

A denúncia foi recebida no dia **xx/xx/xxxx**, fl. nº xx. O ora Apelante foi devidamente citado, fl. nº xx, e apresentou Resposta à Acusação, fl. nº xx. Designada AIJ no dia **xx/xx/xxxx**, fl. nº xx, sendo ouvidos a testemunha **FULANA DE TAL** e o Apelante **FULANO DE TAL**. Em seus Memoriais, o Ministério Público requereu a condenação nas penas do §1º do art. 342 do Código Penal, fls. 154/157.

Já a defesa requereu a absolvição por insuficiência de provas nos termos do inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal, fls. 159/166.

A sentença, fl. n^{o} xx, julgou procedente a pretensão punitiva para a infração tipificada no $\S1^{o}$ do art. 342 do Código Penal, condenando o Apelante em regime semiaberto a \mathbf{X} anos, \mathbf{X} meses e $\mathbf{X}\mathbf{X}$ dias de reclusão e $\mathbf{X}\mathbf{X}$ diasmultas.

A sentença, todavia, deverá ser reformada pelas razões a seguir.

II. Das razões do Apelante

II.I. <u>Da excludente de culpabilidade</u>

O Apelante **FULANO DE TAL** oi condenado pelo crime de falso testemunho. Determina o Código Penal, na forma do § 1º do art. 342 que:

[...] Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 10 As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta.

Vale ressaltar, que o Apelante declarou em Juízo, no Plenário do Tribunal do Júri, conforme transcrito pelo Núcleo de Degravação e de Videoconferência Judicial (NUDEV), fl. 36, que: "[...]eu fui preso com a bicicleta do homicídio, na delegacia os policiais não aceitaram, não aceitaram eu assumir o homicídio, que eles queriam jogar em cima de um maior, tá entendendo?; [...]não quis aceitar meu depoimento porque eu era de menor. Então eles começaram a me espancar na delegacia e eu pra poder ir embora rápido, inventei várias mentiras né? [...] falei que foi ele pra me se livrar porque eu tava sendo espancado, não tava mais conseguindo[...]". Em continuidade de seu depoimento Apelante afirmou ter sido coagido em sede policial.

É perfeitamente cabível que o ora Apelante tenha sim sofrido constrangimento na delegacia de polícia e, por amedrontamento, faltou com a verdade para livrar-se de tal situação constrangedora e de sofrimento intenso, vindo dizer a verdade somente em Juízo.

O Nobre Julgador em sua r. sentença entendeu haver elementos suficientes para determinar a condenação do Apelante **FULANO DE TAL.**. Porém, não há nos autos comprovação cabal de que o Apelante tenha **agido com dolo, consistente na vontade específica de prejudicar a administração da Justiça**, o que, ressalta, impossibilita a prolação de um decreto condenatório"

Neste sentido o TJDFT entende que:

CRIME DE FALSO TESTEMUNHO. ARTIGO 342, § 1º, DO CÓDIGO PENAL. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRETENSÃO ACUSATÓRIA À CONDENAÇÃO DO RÉU. INVIABILIDADE. PROVAS INSUFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS. DOLO DE FALSEAR A VERDADE. NÃO DEMONSTRADO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - Deve ser mantida a absolvição pela prática do crime de falso testemunho qualificado, quando as provas orais amealhadas aos autos não permitem firmar a convicção de que o réu, ao prestar depoimento como testemunha compromissada em processo judicial penal, faltou com a verdade para favorecer acusado de homicídio qualificado daquele processo. Para a caracterização do crime é preciso haver vontade e consciência de, deliberadamente, obstruir a justiça, o que não restou comprovado nos autos.

II - O crime de falso testemunho é de natureza formal e se consuma quando a testemunha simplesmente faz afirmação falsa, nega ou omite a verdade dos fatos, sendo irrelevante a obtenção do resultado pretendido com as declarações falsas. Contudo, a falsidade somente se verifica quando a manifestação da testemunha (ou perito) não coincide com o fato que é de seuconhecimento. Não basta a falsidade de um determinado acontecimento. Exige-se a ciência da testemunha (ou perito) relativamente a esta circunstância.

III - É insuficiente para a condenação a existência de contradição entre os fatos narrados pela testemunha e a realidade dos fatos. É necessária a prova de que as declarações prestadas pela testemunha não condizem com a ciência que ela tinha dos fatos. Caso a versão apresentada pela testemunha destoe da verdade objetiva e não conste nos autos elementos que confirmem que suas declarações contrastam com a ciência que ela tinha dos fatos, conclui-se pela inexistência da vontade dirigida à realização dos elementos do tipo, absolvendo-se o réu,em face da aplicação do princípio do in dubio pro reo.

(Acórdão n.1133642, 20140910109428APR, Relator: DEMETRIUS GOMES CAVALCANTI, Relator Designado:NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 25/10/2018, Publicado no DJE: 30/10/2018. Pág.: 212/215)

Diante das circunstâncias existentes nos autos, o art. 22 do Código Penal determina que: "Se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem". Logo, diante das conjunturas, resta claro que há real indicativo da existência da causa excludente de culpabilidade atinente à coação irresistível, prevista no art. 22 do Código Penal. Consequentemente, a Defesa Técnica requer a da absolvição do Apelante FULANO DE TAL nos termos do inciso VI do art. 386 do Código de Processo Penal.

II.II. Da insuficiência de provas

Se ainda assim, Vossa Excelência não entenda pela excludente de culpabilidade. É importante ressaltar que houve em Juízo, a oitiva da testemunha Maria da Conceição, mãe da vítima **FULANA DE TAL**, fl. nº xx, afirmando que **soube dos fatos por terceiros**; terceiros esses sem qualquer identificação nos autos, para que fossem devidamente comprovadas as versões.

É inegável o sofrimento de uma mãe ao perder seu filho assassinado. O amor incondicional para com o filho, fez a testemunha Maria da Conceição ir atrás de respostas. Sendo absolutamente compreensível que a testemunha anseie por soluções ou melhor "justiça". Pois, a morte de um filho é considerada um fracasso social, no qual vem acompanhado de vários sentimentos como: dor, raiva, inconformismo, impotência, não sendo capaz de controlar suas emoções.

Apesar disso, não podemos nos esquecer de que o acervo fáticoprobatório produzido nos autos não se mostra suficiente para se afirmar, com
certeza, que o Apelante praticou falso testemunho. Como é sabido, à luz do
princípio do *in dubio pro reo*, o juízo condenatório não pode se contentar com
meras conjecturas e ilações da conduta criminosa, de modo que tanto a
materialidade como a autoria dos delitos devem estar cabalmente comprovadas,
o que, a meu ver, não ocorreu no caso em exame.

Verifica-se, pois, que, ao término da instrução, não restaram satisfatoriamente carreados ao feito os elementos fáticos necessários a sustentar uma decisão condenatória.

Acrescente-se, ainda, que uma decisão condenatória, por gerar gravíssimas consequências, só se profere diante do induvidoso, não se contentando com o possível ou provável. Logo, se o quadro probatório revela-se frágil e, portanto, insuficiente para a formação de juízo de certeza, a solução adequada é a absolvição do Apelante de acordo com inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal.

III. <u>Da dosimetria</u>

O Apelante foi denunciado pelo crime tipificado no§1º do art. 342 do Código Penal.

Nota-se que a pena mínima para **falso testemunho** é de 2 anos de reclusão.

Na primeira fase da dosimetria, o Juízo fixou equivocadamente a pena base em **X** anos e **X** meses de reclusão, alegando, **fl. nº xx**: "[...] furto qualificado pelo rompimento de obstáculos à subtração da coisa[...]".

Na segunda fase de aplicação da pena, o Nobre Julgador prolatou, **fl. nº xx**: "[...] ausentes circunstâncias atenuantes; incidente agravante consubstanciada na reincidência, prevista no artigo 61, inciso I, do Código Penal. Recrudesço a expiação em 01 (um) mês [...]".

Na terceira fase, o Nobre Julgador incidiu causa de aumento de pena em 1/6 decorrente ao § 1º do art. 342 do Código Penal nas quais as penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime foi cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal. Fixando a pena definitiva em **X** anos **X** meses e **XX** dias de reclusão.

Ora, Excelência, o Nobre Julgador, em Juízo, orientou o Apelante quanto a dizer a verdade dos fatos, advertindo das consequências de um falso testemunho. E ainda assim, **FULANO DE TAL** afirmou, **fl. nº xx**, que: "[...] eles começaram a me espancar na delegacia e eu <u>pra poder ir embora rápido</u>, inventei várias mentiras né? [...] falei que foi ele pra me se livrar porque eu tava sendo espancado, não tava mais conseguindo[...]".

Se Vossa Excelência, mesmo assim, optar pela condenação do Apelante, a Defesa Técnica requer que seja retirada a causa de aumento de pena, por não haver provas cabais de que <u>o crime foi cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal</u>. Desta forma, <u>a pena não poderá passar do patamar mínimo legal de 2 anos de reclusão em regime semiaberto</u>.

IV. <u>Da multa</u>

O Eminente Juiz fixou o um total de XX) dias-multa.

Todavia, o ora Apelante é hipossuficiente e sua defesa é feita pela Defensoria Pública. Sendo assim, a Defesa Técnica manifesta que seja deferida a isenção dos **XX** dias-multa.

V. <u>Da gratuidade da Justiça</u>

O Apelante faz jus ao benefício da Justiça gratuita por ser pobre no sentido legal, tanto é que está sendo patrocinado pela Defensoria Pública. Com efeito, as disposições do artigo 3º, da Lei nº 1.060/50, indicam ser o Apelante isento quanto às custas processuais, uma vez que patrocinado pela Assistência Judiciária.

"Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes ISENÇÕES:

I - Das taxas judiciárias e dos selos;

II - Dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça (Oficiais de Justiça);"

Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral:

Destarte, a Defesa Técnica requer seja garantido ao Apelante a gratuidade da assistência judiciária, devido sua hipossuficiência.

VI. <u>Dos pedidos</u>

Diante do exposto, requer o Apelante:

- a) que o Apelante **FULANO DE TAL** seja absolvido do crime de falso testemunho nos termos do inciso VII do art. 386 do Código de Processo Penal, por insuficiência de provas.
- b) que o Apelante **FULANO DE TAL** seja absolvido do crime de falso testemunho nos termos do inciso VI do art. 386 do Código de Processo Penal, por haver circunstâncias de causa excludente de culpabilidade.
- c) subsidiariamente, que haja a inaplicabilidade da majoração da pena com relação ao crime ter sido cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal
- d) afastamento de **XX** dias-multa, à razão unitária mínima, por ser o Apelante hipossuficiente;
- e) que seja adequada a dosimetria da pena nos patamares que n\u00e3o violem os princ\u00eapios da legalidade e da razoabilidade;
- f) seja deferida a gratuidade de Justiça, por se tratar de hipossuficiente defendido pela Defensoria Pública do Distrito Federal, nos termos do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Termos em que, pede deferimento.

Local, dia, mês e ano.

DEFENSOR FUILANO DE TAL